



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**  
**CNPJ nº 75.392.019/0001-20**

**ATA DE SESSÃO Nº 001/2021**

**Pregão Eletrônico nº 79/2020**

Reuniram-se no dia 25 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, o Pregoeiro da Comissão Permanente e os membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao referido Pregão Eletrônico. Inicialmente, em conformidade no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei 8.666/93, decide-se em cancelar O PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O Nº. 79/2021, que consistia em **Aquisição de material escolar, conforme especificações que integram ao Processo Licitatório** pela seguinte motivação:

Ao convocar as empresas para 2º chamada de apresentação de amostras, a empresa **EMERSON LUIZ DA SILVA 15.693.064/0001-92**, através de email nos certificou que não poderia apresentar amostras devido ao Processo Judicial nº 0001882-31.2020.8.16.0145, da Vara Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no qual consta a informação da Juíza prolatora onde defere medida cautelar requerida pelo Ministério Público, onde cita envolvimento nas investigações da empresa acima citada.

Por regra do procedimento licitatório faz se convocação para entrega de amostras da próxima empresa habilitada, porém a Comissão de Licitação através de uma observação minuciosa ao Processo Judicial constatou-se que a empresa **J.N.S. ALBONETTI MULTITENS EIRELI 33.958.340/0001-89** próximas a ser convocada para apresentação de amostras, também é citada no referido processo na página **09** no item **a.2 empresas integrantes do grupo empresarial**, e conclui na página **65** no item **b.4**. Declara-se inabilitada empresa J.N.S. ALBONETTI MULTITENS EIRELI 33.958.340/0001-89, em seguida a mesma se manifesta por email, solicitando consideração quanto a decisão da comissão ao inabilitar a mesma.

O certame iniciou-se em 21/12/2020 no qual a sessão foi aberta as 10h, nessa data as empresas participantes, envolvidas no processo judicial de investigação aqui citada, já tinha contra si decisão judicial no qual já as impediam de participar de licitação e por consequência firmar contrato com o município de Santa Mariana-Pr, pois a decisão foi proferida em 03/11/2020, conforme cópia do processo.

1º - CONSIDERANDO Espera-se que toda empresa ao participar de um processo licitatório tenha prudência e idoneidade, uma vez constatado a inaptidão, entende-se que essa empresa está causando prejuízos, diminuindo a competitividade, tornando o processo lento e impedindo de alcançar os objetivos em contratar com fornecedores aptos pelo melhor preço.

2º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

3º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**  
**CNPJ nº 75.392.019/0001-20**

---

interesse de todos os cidadãos, cancela-se o Pregão Presencial 79/2021 para que haja concordância com o Parecer Jurídico obtido no processo.

Decidindo unanimidade pela Revogação do certame com base no parecer jurídico 08/2021 – AS/DL de 21 de janeiro de 2021. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 09h:35min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

HELISSON MATAMA  
Pregoeiro

ANA PAULA PIRES  
Membro

LUCIMAR DOMINGOS LEÃO  
Membro